



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 13/12/2021 19:09 - Mesa

PL n.4406/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Dos Sres. Helder Salomão, Paulo Teixeira e da Sra. Vivi Reis)

Altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960,
que dispõe sobre as pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº **3.765, de 4 de maio de 1960**, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII e dos seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 23.

.....
VI – habilitado na condição de solteiro, viúvo ou divorciado, venha a contrair matrimônio ou a constituir união estável;

VII – venha a completar 45 (quarenta e cinco anos) a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O disposto nos incisos VI e VII respeitará o direito adquirido dos beneficiários alcançados pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

§ 2º Àquele que perdeu o benefício da pensão militar em razão do disposto no inciso VI será vedado o direito solicitar novo benefício, se desfeito o matrimônio ou a união estável, tirante a hipótese de sentença judicial de anulação.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o processo de revisão das pensões militares dos beneficiários, considerando o disposto nos incisos VI e VII."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão e outros.
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília -DF CEP 70160-900
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://inteligencia.assinatura.camara.leg.br/C041512724600>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



* C D 2 1 1 5 1 2 7 2 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 13/12/2021 19:09 - Mesa

PL n.4406/2021

JUSTIFICAÇÃO

Somente no ano de 2020, mais de 19 milhões de reais foram gastos pela União com pensões de beneficiários de militares, sendo que cerca de 60% foram destinados a filhas de militares mortos, conforme divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em evidente distorção desse benefício e sobrecarga ao Erário da Fazenda Nacional.

São tantas as distorções, que há casos de pensão especial com origem em veteranos das campanhas do Uruguai e do Paraguai, dos tempos do Brasil-Império, afora os casos dos beneficiários dos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e mais inúmeras outras situações de pensão especial.

Diante dessas situações privilegiadas, este Projeto de Lei visa a corrigir essas distorções, ainda que respeitando o direito adquirido, haja vista que, à luz do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para fazer prosperar o Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES Deputada VIVI REIS PSOL/PA
Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP

2021.11329 – pensão militar





Projeto de Lei (Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Assinaram eletronicamente o documento CD211512724600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211512724600>